



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.

CONTRATO Nº 5.6/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS AO MERCADO DE CAPITAIS E OUTRAS AVENÇAS.

BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, Edifício Sede III, Brasília (DF), CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000./0001-91, doravante simplesmente designado como **BANCO**; e

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD, Fundação Privada com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Lote Único, Edifício Sede, 2º Andar, Sala A-231, Zona Cívico-Administrativa, Brasília (DF), CEP 70.175-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.465.825/0001-47, doravante simplesmente designado(a) **CLIENTE**,

ambos representados na forma de seus respectivos estatutos sociais, sendo designados como **PARTES**, quando referidos em conjunto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma e condições das cláusulas abaixo.

Define-se como:

- ATIVOS**: títulos, valores mobiliários e recursos financeiros do **CLIENTE**;
- CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**: câmaras e sistemas de liquidação e custódia de **ATIVOS** regularmente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes;
- BOLETAGEM ELETRÔNICA**: sistema de transmissão eletrônica de instruções e registro de operações, disponibilizado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** na **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**;
- CORREIO ELETRÔNICO**: meio digital de transmissão e recepção de mensagens entre computadores conectados à **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES** ("e-mail");
- INSTRUÇÕES**: instruções, de qualquer pessoa autorizada, recebidas pelo **BANCO**, por **BOLETAGEM ELETRÔNICA**, transmissão de fac-símile, correio eletrônico ("e-mail") ou outro sistema aceito pelo **BANCO** segundo as normas deste **CONTRATO**;
- PESSOA(S) AUTORIZADA(S)**: quaisquer administradores, empregados, prepostos ou mandatários do **CLIENTE**, expressamente autorizados por indicação nominal e especificação de poderes no anexo operacional "**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**", a atuar em nome do **CLIENTE** no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições nos termos deste **CONTRATO**;
- REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**: universo de computadores ou de redes de computadores interligados em rede, comumente utilizado para disponibilização, transmissão ou recepção de dados, também conhecida como "WWW", "Internet" ou "WEB";
- PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (PÁGINA)**: endereço eletrônico na **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES** disponibilizado pelo **BANCO** para exibição,



divulgação, troca ou coleta de dados (“site”, “sítio” ou “portal”);

- i) **CARTEIRAS:** Conjunto de investimentos do **CLIENTE**, de plano de benefícios ou de programa de investimentos, conforme o caso, administrado pelo **CLIENTE**, segregado por segmento de aplicação, compreende investimentos da **CARTEIRA PRÓPRIA** e dos gestores externos;
- j) **CARTEIRA PRÓPRIA:** É o conjunto de investimentos cuja gestão é do próprio **CLIENTE**, não compreendendo recursos sob gestão externa;
- k) **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE:** Planos de benefícios ou programas de investimentos, administrados pelo **CLIENTE**, contendo recursos geridos pelo **CLIENTE (CARTEIRA PRÓPRIA)** e/ou por gestores externos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular os serviços, a seguir relacionados, que serão prestados pelo **BANCO** ao **CLIENTE**:
 - a) Prestar os serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira de operações realizadas com **ATIVOS dos PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC (doravante “**SELIC**”), na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos - CETIP (doravante “**CETIP**”), na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (doravante “**BM&FBOVESPA**”) e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante “**CBLC**”);
 - b) Realizar a guarda dos **ATIVOS**, bem como a administração e informação de proventos associados a esses **ATIVOS**;
 - c) Realizar a custódia qualificada e a controladoria de ativos limitado ao apreçamento dos **ATIVOS**, na forma do artigo 10º inciso V do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**;
 - d) O serviço de custódia compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, bem como controle e acompanhamento de depósitos de margens de garantia e ajustes diários;
 - e) Verificar e acompanhar o enquadramento das aplicações aos limites definidos nas Políticas de Investimentos dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, bem como aos limites legais estabelecidos na Resolução CMN 3.792/2009, ou outra que venha a substituí-la;
 - f) Apurar a Divergência Não Planejada (DNP) dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, conforme legislação vigente;



- g) Elaborar, de acordo com as informações constantes nas carteiras, o Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos de benefícios, conforme legislação vigente;
- h) Disponibilizar, via canal web diariamente, relatórios analíticos demonstrando as posições dos **ATIVOS** detidos pelo **CLIENTE**, conforme detalhado no Anexo 1 Responsabilidade Operacionais;
- i) Demonstrar detalhadamente as posições de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos e a receber, quando divulgado pela BOVESPA, das ações detidas diretamente pelo **CLIENTE**;
- j) Enviar, mediante autorização do **CLIENTE**, informações à PREVIC conforme Instrução Normativa SPC 19.

1.1. O BANCO executará os serviços ora contratados, identificados no item 1 desta Cláusula, detalhados e especificados nas cláusulas seguintes e nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, integrantes do presente **CONTRATO**, por meio de pessoal qualificado, de equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento, em suas dependências.

1.1.1. O Banco poderá, nos limites da legislação vigente, contratar terceiros, devidamente credenciados pelo órgão regulador competente, quando a legislação, norma ou regulamento assim o permitir, para a prestação de determinados serviços.

1.1.2. Os contratos entre o Banco e terceiros contratados na forma do item 1.1.1 deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o Banco e o terceiro contratado em relação a eventuais prejuízos causados por atos contrários à Lei, aos atos expedidos pela CVM ou, conforme o caso, pelas normas e regulamentos das **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**.

1.2. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser alterado de acordo com a dinâmica do mercado, mediante a simples substituição de quaisquer dos **ANEXOS OPERACIONAIS**, devidamente rubricados pelas **PARTES**. Em caso de conflito entre o teor dos **ANEXOS OPERACIONAIS** e as disposições deste instrumento principal prevalecerão estas últimas.

1.3. O **BANCO** realizará o registro em seu sistema das informações referentes às carteiras de imóveis e empréstimos do **CLIENTE**, que lhe serão mensalmente informadas pelo **CLIENTE**.

1.4. A vigência deste **CONTRATO** reger-se-á pelas disposições da **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DO RISCO DO SERVIÇO:

2. A prestação dos serviços ora contratados terá início, conforme o caso, e independentemente da data de assinatura deste instrumento:



Ouvidoria 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

- a) a partir da transferência/entrega dos **ATIVOS** para a efetiva custódia no **BANCO**; ou
- b) da abertura, por parte do **BANCO**, de conta de custódia em Câmara ou Sistema de Custódia e Liquidação.

2.1. Obriga-se o **BANCO** a manter os **ATIVOS** em depósito, sob sua guarda e responsabilidade, bem como:

2.1.1. Providenciar, quando necessário, a abertura e a movimentação, em nome do **CLIENTE**, de conta junto às **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**;

2.1.2. Providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, aplicações, amortizações e das operações realizadas pelo **CLIENTE** com **ATIVOS** registrados nas **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO** nos termos dos seus respectivos Regulamentos ou Manuais;

2.1.3. Observar que, na realização dos serviços ora contratados, os **ATIVOS** estejam sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio **BANCO**;

2.1.4. Disponibilizar para o **CLIENTE**, na **REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**, diariamente, relatório contendo os preços dos **ATIVOS** custodiados, atualizados conforme a categoria dos **ATIVOS** estabelecidas pelo **CLIENTE**, se marcados a mercado (Anbima) ou se mantidos até o vencimento;

2.2. Realizar a guarda dos **ATIVOS**, consistindo em:

2.3. Realizar o controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos **ATIVOS** de titularidade do **CLIENTE**;

2.4. Realizar a conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do **BANCO**;

2.5. Ter a responsabilidade pelas movimentações dos **ATIVOS** mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o **BANCO** deverá remeter ou disponibilizar ao **CLIENTE** demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado;

2.6. Executar os direitos de subscrição e de sobras de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos valores custodiados, mediante prévia instrução do **CLIENTE** ao **BANCO**;

2.7. Realizar a administração dos proventos do **CLIENTE**, monitorando continuamente as informações relativas aos proventos (dividendos, bonificações, CUPOM de títulos e quaisquer outros rendimentos) deliberados pelos emissores, através de todos os canais de comunicação, repassando essas informações ao **CLIENTE** assim que veiculadas no mercado;



2.8. Receber e repassar ao **CLIENTE** os proventos de natureza física ou financeira relacionados aos **ATIVOS** em custódia;

2.9. Disponibilizar diariamente para consulta ao **CLIENTE**, via canal web, o sistema operacional da "Drive – Consultoria e Informática Ltda", com Relatórios Específicos descritos no Anexo 1 "Responsabilidades Operacionais";

2.10. Receber e cumprir ordens e instruções do **CLIENTE**, transmitidas e assinadas exclusivamente pelas pessoas indicadas no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**, segundo os poderes ali expressamente conferidos;

2.11. Recusar toda e qualquer ordem ou instrução transmitida por pessoa(as) diversa(s) daquela(s) indicada(s) no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS** ou que, nele constando, não detenha(m), expressamente, o(s) poder(es) necessário(s) ao cumprimento da ordem ou instrução;

2.12. O **BANCO** deverá apresentar às **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO** solicitação de retirada do valor mobiliário decorrente de solicitação formal do **CLIENTE**;

2.13. O **BANCO** disponibilizará ao **CLIENTE**, quando aplicável, a guarda física dos valores mobiliários segundo procedimentos e condições descritos nesta Cláusula;

2.13.1. O **BANCO** deve ser informado da intenção do **CLIENTE** em contratar a guarda física com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para que as providências necessárias a cada tipo de valor mobiliário passível do serviço sejam adotadas;

2.13.2. O serviço de guarda física não está contemplado no preço deste **CONTRATO** e será objeto de precificação à parte;

2.13.3. A guarda física será providenciada pelo **BANCO**, em ambiente de segurança próprio para tal fim, após a verificação das seguintes condições de aceite:

(i) Verificação da conformidade do valor mobiliário com os requisitos de forma, registro, validade e eficácia estabelecidos na Lei, nas normas da **CVM** e nos regulamentos, manuais e procedimentos estabelecidos pelas Câmaras e/ou Sistemas de Liquidação e de Custódia nos quais o valor mobiliário possa ou deva estar registrado; e

(ii) Quando aplicável, conforme a natureza do ativo, abono da assinatura de um ou mais representantes legais da emissora apostas no valor mobiliário objeto da guarda física, segundo o cadastro do **CLIENTE**.

2.14. O valor mobiliário deverá ser entregue ao Banco, às expensas do Cliente, na data e local determinados pelo Banco quando da comunicação de que trata a Cláusula 2.13.1;



0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

2.15. O **BANCO** emitirá, no momento da efetivação da guarda física, documento no qual atestará que os ativos estão sob sua guarda, não cabendo ao **BANCO**, durante o período em que perdurar o serviço, emitir qualquer outro documento nesse sentido.

2.16. A retirada do valor mobiliário sob a guarda física deve ser comunicada ao **BANCO** com um mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, cabendo ao **CLIENTE** suportar todos os custos de transporte do mesmo bem como os custos eventualmente cobrados por Câmaras e/ou Sistemas de Liquidação e de Custódia.

2.17. O serviço de guarda física não está inserido nos serviços disponíveis via Rede Mundial de Computadores.

2.18. A prestação dos serviços por parte do **BANCO** está sujeita aos seguintes riscos:

- a) Riscos Operacionais: troca de informações entre as instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos no Contrato, estão sujeitos a falhas operacionais nos mecanismos de comunicação entre o Banco e estes participantes, dependendo, para tal de redes e serviços de telecomunicação os quais estão sujeitos a falhas; e
- b) Risco de Sistemas: dada a complexidade operacional das operações com títulos e com valores mobiliários, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Banco e dos Depositários Centrais e demais instituições que operam nos Mercados Financeiro e de Capitais ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos do Cliente poderá ser adversamente afetada.

2.19. Elaborar, de acordo com as informações constantes nas carteiras, e disponibilizar para o **CLIENTE**, mensalmente, relatório de enquadramento dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, contendo informações sobre a composição analítica dos **ATIVOS** que compõem os investimentos do **CLIENTE, CARTEIRA PRÓPRIA** e Fundos.

2.19.1. Especificamente quanto aos Fundos mencionados no item 2.19. desta cláusula, o **BANCO** não será responsabilizado pelo conteúdo do arquivo "XML" contendo as informações sobre a composição analítica dos referidos Fundos, pois o **BANCO** receberá tal arquivo dos Gestores externos não editando, modificando ou atualizando seu conteúdo.

2.19.2. O relatório de enquadramento deve observar as restrições das Políticas de Investimentos dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, bem como a Resolução CMN 3.792/2009 ou outra que venha a substituí-las.

2.20. Elaborar, de acordo com as informações constantes nas carteiras, e disponibilizar ao **CLIENTE** mensalmente o Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos de benefícios, conforme Instrução Previc nº 02/2010 ou outra que venha a substituí-la.



2.21. Enviar informações dos Investimentos do **CLIENTE** à PREVIC conforme Instrução Normativa SPC 19.

2.22. Elaborar, de acordo com as informações constantes nas carteiras, e disponibilizar ao **CLIENTE**, mensalmente, relatório contendo o cálculo da Divergência Não Planejada (DNP) entre o resultado dos investimentos e o seu valor projetado considerando a Taxa Mínima Atuarial (TMA) ou Índice de Referência, conforme Política de Investimentos dos **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE** e de segmento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

3. Esta Cláusula contém as obrigações do **CLIENTE** indispensáveis à efetiva prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo de obrigações legais ou administrativas emanadas dos órgãos competentes para legislar ou regulamentar tanto o Mercado de Capitais como a atuação do **BANCO** e do **CLIENTE** conforme suas respectivas atividades e órgãos reguladores;

3.1. O **CLIENTE** apresentará ao **BANCO** a documentação necessária à abertura de conta de custódia nas **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**, devidamente assinada, nos termos dos seus respectivos Regulamento e das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do Banco Central do Brasil (**BACEN**);

3.2. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO**, segundo definido nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, todas as informações e instruções referentes aos serviços ora contratados, e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste **CONTRATO**;

3.3. O **CLIENTE** deverá, permanentemente, efetuar contato com o **BANCO**, com o objetivo de mantê-lo ciente das informações relevantes, necessárias ao bom andamento dos serviços;

3.4. Para o correto fechamento das operações diárias o **CLIENTE** deverá manter nos seus locais de trabalho, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso;

3.5. O **CLIENTE** prestará ao **BANCO**, por intermédio de sua **AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO**, as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral, mantendo rigorosamente atualizado o seu próprio **CADASTRO** e o de seus prepostos, dirigentes e representantes, especialmente aqueles indicados no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**, nos termos da lei civil, da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas do próprio **BANCO**;

3.5.1. O **CLIENTE** declara expressamente ter pleno e antecipado conhecimento das normas mencionadas neste item bem como, neste ato, declara eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução relacionada a seus **ATIVOS** em



Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

decorrência de não conformidade do seu **CADASTRO**;

3.5.2. É definido como **CADASTRO** em situação de não conformidade a base ou conjunto de dados relacionados ao **CLIENTE** e aos seus prepostos, dirigentes ou representantes que não contenha todos os dados necessários à sua boa forma ou os apresente incorretos ou desatualizados, conforme determinado pela legislação em vigor, pela regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, além das normas e instruções do próprio Banco, durante toda a vigência do **CONTRATO**.

3.6. O **CLIENTE** deverá suportar os custos cobrados pelas **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**, ou seja, Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC (doravante "SELIC"), na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos - CETIP (doravante "CETIP"), na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (doravante "BM&FBOVESPA") e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (doravante "CBLC"), bem como quaisquer outros repassados pelo **BANCO**, desde que gerados em decorrência da utilização de serviços que sejam objeto deste **CONTRATO**;

3.7. O **CLIENTE** assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** que entregar ao **BANCO** para custódia e prestação dos serviços objeto deste contrato, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade a este respeito;

3.8. O **CLIENTE** também assume toda a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** adquiridos em qualquer instituição financeira participante do Mercado de Capitais e que venham a ser transferidos para a conta de custódia junto ao **BANCO**, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao **BANCO** toda e qualquer informação referente a estes negócios, na forma e meio indicados pelo **BANCO**;

3.9. O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos, a débito das contas correntes, identificadas nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, da remuneração decorrente do presente **CONTRATO**, dos custos descritos no item 3.6 desta Cláusula, bem como de eventual saldo devedor registrado na posição final diária das operações efetuadas, obrigando-se a mantê-la ativa durante a vigência do **CONTRATO** e provê-la de saldo suficiente à acolhida de tais lançamentos;

3.10. O **CLIENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos em sua conta corrente identificada nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, relativos às liquidações de suas operações previstas neste instrumento, obrigando-se a mantê-la ativa durante a vigência do **CONTRATO** e provê-la de saldo suficiente à acolhida de tais lançamentos;

3.10.1. No caso de eventual saldo devedor ou havendo insuficiência de saldo na conta corrente do **CLIENTE** para concluir liquidação financeira de operação oriunda deste **CONTRATO**, para a cobrança da remuneração prevista no item 7 da **CLÁUSULA SÉTIMA** ou para o repasse dos custos especificados no item 3.6 desta Cláusula, fica o **BANCO** expressamente autorizado a bloquear o(s) ativo(s) adquirido(s) pelo **CLIENTE**, sem prejuízo das demais cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO**, até o pagamento do montante



Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800



devido;

3.11. O **CLIENTE** deverá disponibilizar recursos financeiros suficientes para a liquidação de suas obrigações, sendo que, na ocorrência de insuficiência de fundos na conta corrente identificada nos **ANEXOS OPERACIONAIS**, fica o **BANCO** desobrigado de efetuar a liquidação financeira das operações do **CLIENTE** sem que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade pela não efetivação de ordem ou instrução;

3.11.1. Para a correta disponibilização de recursos financeiros para a liquidação de suas obrigações, o **CLIENTE** deverá observar e obedecer tanto os horários de fechamento do Mercado de Capitais quanto os horários vigentes para a efetivação de transferências de recursos entre instituições financeiras, sendo de sua inteira responsabilidade a não efetivação da liquidação financeira de suas obrigações por falta de recursos financeiros em conta corrente;

3.11.2. Em nenhuma hipótese o **BANCO** concederá ou adiantará recursos, a qualquer título, para que o **CLIENTE** possa honrar seus compromissos financeiros.

3.12. O **CLIENTE** adotará, às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos **ATIVOS** que sejam objeto de litígio ou de reivindicação por terceiros;

3.13. Quando da contratação do **BANCO** para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o **CLIENTE** fica obrigado a enviar ao **BANCO**, declaração confirmando o conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos **ATIVOS** ou cópia autenticada(s) das Nota(s) de Aquisição/Negociação dos **ATIVOS** que irão compor sua carteira, e uma via original de extrato de custódia emitido pela Instituição Custodiante que contenha, no mínimo, os itens exigidos pelo Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil (**MNI**) ou, no que couber, pelo Regulamento da **CETIP** e, especialmente, data de aquisição de cada ativo, a quantidade de cada ativo e seus respectivos "PUs" de aquisição;

3.13.1. O **BANCO** se reserva ao direito de exigir, após análise, novos documentos ou declarações, caso julgue que algum documento enviado esteja fora dos padrões exigidos pelas normas e instruções vigentes, inclusive retardando ou recusando o início da prestação dos serviços;

3.13.2. A cópia autenticada da Nota de Negociação/Aquisição de que trata o item 3.13 desta cláusula deverá, no mínimo, conter todos os dados exigidos pela regulamentação do **SELIC** ou das demais **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO** e pelo Manual de Normas e Instruções do **BACEN**, reservando-se o **BANCO** ao direito de recusar qualquer documentação considerada como em situação de não conformidade com as normas vigentes e as disposições deste instrumento;

3.13.3. O **CLIENTE** deverá enviar ao **BANCO** todas as informações pertinentes para a elaboração dos Relatórios descritos dos itens 2.5 e 2.11 da **CLÁUSULA SEGUNDA** supra, e se responsabiliza pela exatidão e integridade dessas informações;



0800 729 5678

Para revisão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

3.13.4. O **CLIENTE** declara, neste ato, eximir o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de ordem ou instrução em virtude da não conformidade da documentação que deverá instruir cada ordem e instrução enviada ao **BANCO**.

3.14. Todas as operações do **CLIENTE** posteriores àquela destinada à implantação de sua carteira, conforme descrito no item 3.13 desta **CLÁUSULA**, deverão ser instruídas com:

- a) cópia da Nota de Negociação; e
- b) boleto de operação no modelo constante dos **ANEXOS OPERACIONAIS**.

3.15. O **CLIENTE** pode operar com o **BANCO** ou com qualquer outro participante do mercado, desde que utilize exclusivamente a sua conta própria nas **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO** para registro das operações, declarando neste ato que não manterá posição de custódia junto a qualquer outra instituição financeira;

3.15.1. O não cumprimento do item 3.14 desta cláusula ensejará:

- a) imediata rescisão deste **CONTRATO**; e
- b) apartamento da documentação da operação para análise e envio às **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**, ao Banco Central do Brasil, à CVM e ao COAF, conforme o caso.

3.16. O **CLIENTE** declara, sem reserva de qualquer espécie, conhecer a legislação aplicável aos Mercados Financeiro e de Capitais, a regulação da **CVM**, do Bacen, inclusive as regras aplicáveis à atividade bancária, do CMN, da Previdência Social, da Susep e dos demais órgãos ou agências que regulam ou supervisionam as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como o sistema de autorregulação da ANBIMA. De igual forma, declara conhecer os regulamentos e manuais operacionais das **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**.

3.16.1. A declaração deste item abrange, no que couber, a regulamentação internacional, inclusive, mas não limitado, a cadastro, fluxo financeiro e de ativos, impostos, emolumentos e taxas, e às legislações norte-americanas do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) e do Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act.

3.16.2. Não há, por parte do **BANCO**, nenhuma obrigação, principal ou acessória, de manter o **CLIENTE** informado acerca das alterações no conjunto de leis, normas e regulamentos aqui mencionados.

3.17. O **CLIENTE** deverá colocar à disposição do **BANCO** todas as informações relativas aos proventos ou qualquer outro evento societário que lhes sejam repassadas diretamente pelos emissores, administradores de Fundos ou agentes fiduciários.



- 3.18. O **CLIENTE** deverá autorizar, formalmente, o envio à PREVIC das informações sobre a posição de custódia e movimentação dos **ATIVOS**, conforme Instrução Normativa SPC 19.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS:

4. Caberá ao **CLIENTE** transmitir **INSTRUÇÕES** ao **BANCO** por meio da **BOLETAGEM ELETRÔNICA**, sistema disponibilizado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** na **PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**;

4.1. Em situações de contingência que inviabilizem a comunicação normalmente utilizada com o **BANCO**, o **CLIENTE** deverá utilizar as alternativas previstas nos **ANEXOS OPERACIONAIS**;

4.2. O **CLIENTE** somente enviará instruções e ordens ao **BANCO** através das pessoas indicadas no **ANEXO RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**, no limite dos poderes ali conferidos, assumindo, desde já, a responsabilidade pela recusa, por parte do **BANCO**, destas instruções e ordens se o instrutor ou ordenador não detiver os poderes necessários ou esteja com seu **CADASTRO** em situação de não conformidade;

4.3. O **CLIENTE** desde já assume inteira responsabilidade por falhas e equívocos provenientes da transmissão de instruções ao **BANCO** por qualquer outro meio não previsto nos itens 4., 4.1 e 4.2 desta **CLÁUSULA**, e exonera o **BANCO** de qualquer responsabilidade se este cumprir de boa fé as **INSTRUÇÕES**;

4.3.1. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 não poderá ser alegada se o **BANCO** ou seus empregados agirem com dolo ou fraude. Neste caso, a responsabilidade será apurada de acordo com o que prevê o Código Civil Brasileiro e, comprovada, arcará o **BANCO** com todos os custos, incluindo honorários e desembolsos de advogados, que porventura o **CLIENTE** seja obrigado a contratar para resolver possíveis contendas jurídicas;

4.3.2. A exoneração de responsabilidade a que alude o item 4.3 desta Cláusula está condicionada à comprovação, pelo **BANCO**, da execução fidedigna da(s) ordem(ns) expedida(s) pelo **CLIENTE**, sem qualquer alteração unilateral, posterior à expedição e recebimento da(s) ordem(ns), que desfigure(m) o conteúdo e a natureza da(s) instrução(ões) encaminhada(s) por outro meio que não o previsto no item 4 desta **CLÁUSULA**;

4.4. Obriga-se o **CLIENTE** a transmitir as instruções de forma clara e precisa, sob pena de não serem cumpridas, cabendo ao **BANCO** solicitá-las de imediato ao **CLIENTE**, dentro do horário estabelecido nos **ANEXOS OPERACIONAIS** deste instrumento, quando reputar necessárias ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

4.5. O **BANCO** cumprirá as instruções recebidas do **CLIENTE** nos dias de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, respeitados os horários estabelecidos no Anexo 1 - Responsabilidades Operacionais;



0800 729 5678

Para reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

4.5.1. O **BANCO** envidará os melhores esforços para o cumprimento das instruções transmitidas fora do horário estabelecido no Anexo 1 – Responsabilidades Operacionais sem, no entanto, garantir a liquidação das operações;

4.5.2. Caso não seja possível viabilizar o cumprimento das instruções recebidas fora dos horários estabelecidos nos Anexos, as instruções somente serão processadas no dia útil subsequente, mediante confirmação entre as **PARTES**;

4.6. O **CLIENTE** deverá fornecer ao **BANCO**, no dia anterior à movimentação (D-1), previsão de todos os lançamentos (entradas/saídas de recursos) que trarão impacto na conta Reservas Bancárias em D-0, provenientes de operações a serem realizadas com outras instituições financeiras;

4.7. O **BANCO** envidará os melhores esforços no sentido de atender o **CLIENTE**, sem qualquer compromisso ou garantia de utilização da conta Reservas Bancárias, caso ocorra qualquer modificação na previsão do montante informado em D-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

5. O **BANCO** não prestará ao **CLIENTE** serviços de assessoria e consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a decisão a respeito da escolha dos títulos e valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados;

5.1. O **BANCO** não assume a obrigação de indenizar o **CLIENTE** na ocorrência de fatos de força maior ou eventos fortuitos;

5.2. O **BANCO** não responderá por prejuízos causados ao **CLIENTE** ou a terceiros, decorrentes da execução normal das instruções recebidas e cumpridas de boa fé, de acordo com este **CONTRATO**;

5.3. O **CLIENTE** ressarcirá o **BANCO**, imediata e integralmente, de qualquer pagamento ou despesa acaso realizado para a execução de suas instruções, quando a conta corrente identificada nos **ANEXOS OPERACIONAIS** não apresentar saldo suficiente para o cumprimento normal da ordem, observado o disposto no item 3.11 da **CLÁUSULA TERCEIRA**;

5.4. Se num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicado, o **CLIENTE** não providenciar o efetivo ressarcimento previsto no item 5.3 supra, fica o **BANCO** expressamente autorizado pelo **CLIENTE**, em caráter irrevogável, a promover a venda, a preço de mercado, de tantos **ATIVOS** da carteira quantos forem necessários para se cobrir o saldo devedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

5.5. As **PARTES** reciprocamente autorizam a gravação de todas as conversas telefônicas destinadas à confirmação de **INSTRUÇÕES**, nos termos deste **CONTRATO**, podendo inclusive ser as mesmas utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito;



CLÁUSULA SEXTA – SIGILO NAS INFORMAÇÕES:

6. As **PARTES** não divulgarão a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **CONTRATO**, salvo quando essa divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou em decorrência de normas e instruções expedidas por autoridades fiscalizadoras;

6.1. Se o **BANCO**, por determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora, for obrigado a revelar qualquer informação sigilosa a respeito dos serviços prestados, imediatamente deverá noticiar tal fato ao **CLIENTE**, informando-lhe o conteúdo destas determinações para que este, a seu exclusivo critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas. Fica o **BANCO** desobrigado de prestar qualquer informação ao **CLIENTE** se a determinação legal, judicial ou de autoridade fiscalizadora expressamente determinar conduta sigilosa por parte do **BANCO**;

6.2. O **BANCO** não utilizará, no interesse de terceiros, as informações confidenciais que detiver em relação às operações realizadas pelo **CLIENTE**, às quais teve acesso em decorrência deste contrato;

6.3. Não são consideradas confidenciais as informações obtidas pelo **BANCO** junto a qualquer fonte pública de informações, nem as que o **BANCO** gerar a partir das informações que tiver acesso por outros meios, não vinculados aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:

7. Pelos serviços prestados o **CLIENTE** pagará ao **BANCO**, nos termos deste **CONTRATO**, a seguinte remuneração:

- a) 0,007% (sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o patrimônio custodiado, que será apurado e apropriado diariamente e pago mensalmente, a ser debitado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, segundo a seguinte fórmula:

$$TC = \{ [1 + Tx]^{1/252} - 1 \} \times PL_{(d-1)}$$

TC = taxa de custódia, calculada todo dia útil;

Tx = 0,007% (...) ao ano;

PLCC (d-1) = Patrimônio Líquido no dia útil anterior;

Observação: no primeiro mês a remuneração será cobrada *pro rata dia*.

7.1. Deverá o **CLIENTE** reembolsar o **BANCO** de todos os custos decorrentes da utilização das **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO** conforme item 3.6. da **CLÁUSULA TERCEIRA**;



Ouvinteira BB - 0800 729 5678

Para a emissão de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

7.2. Os valores da remuneração e os custos acima descritos serão calculados separadamente para os **PLANOS E PROGRAMAS ADMINISTRADOS PELO CLIENTE**, sendo debitados por PLANO nas respectivas contas correntes do **CLIENTE**, informadas nos **ANEXOS OPERACIONAIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO:

8. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

8.1. Admite-se a rescisão do presente **CONTRATO**, mediante prévia comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as **PARTES** continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se ao **CLIENTE**, se for a parte denunciante, dispensar o **BANCO** do cumprimento de qualquer obrigação;

8.3. Resilido o **CONTRATO**, o **BANCO** efetuará a transferência dos **ATIVOS** ao novo custodiante em até 2 (dois) dias úteis, com base nas instruções e dados informados pelo **CLIENTE**, obrigando-se o **CLIENTE** a providenciar a imediata transferência do serviço à outra instituição autorizada.

8.3.1. Para o atendimento, por parte do **BANCO**, do prazo legal de 2 (dois) dias úteis para a transferência dos **ATIVOS**, o **CLIENTE** deverá providenciar toda a documentação exigida pelos regulamentos e manuais operacionais das **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**, eximindo o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento deste prazo no caso de não conformidade da documentação;

8.4. Considerando que para a correta prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** o **CLIENTE** deverá manter junto às Câmaras ou Sistemas de Liquidação e Custódia conta de custódia específica, em seu nome, tendo o **BANCO** como liquidante, o fim da prestação dos serviços fica condicionado ao encerramento das referidas contas de custódia ou, na hipótese de troca de custodiante, da desvinculação do **BANCO** como liquidante das referidas contas, sendo integralmente devidos a remuneração mensal e os custos previstos na **CLÁUSULA SÉTIMA** enquanto não providenciados o encerramento ou a transferência de que trata este item.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9. São motivos que ensejarão a imediata rescisão contratual, independente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento por qualquer uma das **PARTES**, de qualquer obrigação assumida no presente **CONTRATO**;
- b) a falta de pagamento da remuneração e dos custos decorrentes dos serviços prestados ou a insuficiência de recursos em conta corrente para o seu débito;
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou intervenção sofrida por qualquer uma das **PARTES** que indique incapacidade de adimplemento das obrigações assumidas;
- d) exigência das autoridades de fiscalização;
- e) alteração na legislação que impeça a continuidade deste **CONTRATO**;
- f) se o **BANCO** tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
- g) se o **BANCO** suspender suas atividades, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

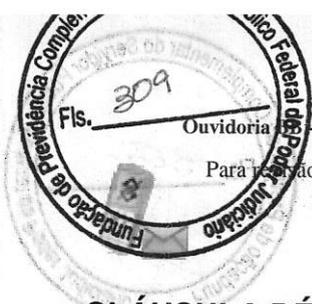
9.1. Rescindido o **CONTRATO**, obriga-se o **CLIENTE** a providenciar o pagamento da remuneração contratada e dos custos, enquanto perdurar a efetiva prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação da multa contratual prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA**, pela não providência imediata da transferência dos serviços a outra instituição autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10. As **PARTES** ajustam que o inadimplemento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** dará à parte inocente o direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste **CONTRATO**, ressalvada ocorrência de fatos de força maior ou eventos fortuitos, sujeitará a parte infratora à multa diária, de caráter compensatório, equivalente a 2% (dois por cento) do último valor apurado na forma do item 7 da **CLÁUSULA SÉTIMA**, enquanto perdurar a infração, nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro;

10.2. Na hipótese de inadimplemento, os custos imputados serão atualizados monetariamente, desde o vencimento, até o efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna ("IGP-DI") da Fundação Getúlio Vargas, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, na razão de 12% (doze por cento) ao ano.



0800 729 5678

Para atendimento de reclamações não solucionadas no atendimento habitual. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MANDATO:

11. O **CLIENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **BANCO** seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos e operações necessários à consecução dos serviços ora contratados, representando o mandante perante todas e quaisquer entidades, públicas e privadas, especialmente emissoras e/ou devedoras dos **ATIVOS** custodiados, podendo, ainda, assinar qualquer documento pertinente aos serviços contratados, declarações de propriedade, em nome do **CLIENTE**, requerimento de transferências e recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos **ATIVOS** e recebimento e concessão de quitação, mediante instruções escritas recebidas do **CLIENTE**, podendo, inclusive, substabelecer na pessoa de seus funcionários responsáveis pela execução das tarefas inerentes à prestação dos serviços contratados. Este **CONTRATO** não abrange a representação do **CLIENTE**, pelo **BANCO**, em Assembleia Geral de Acionistas, de Debenturistas ou qualquer reunião da espécie relacionada aos **ATIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12. É vedada a cessão total ou parcial deste **CONTRATO**, sem prévio acordo entre as **PARTES**;

12.1. Os **ATIVOS** não poderão ser onerados ou dados em garantia pelo **BANCO** ou por qualquer de seus subcontratados, salvo quando tal garantia houver sido expressamente autorizada pelo **CLIENTE** e for inerente ao tipo de negócio a ser realizado no mercado financeiro;

12.2. A tolerância de qualquer omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos do **CONTRATO** nem em renúncia ao direito da **PARTE** contrária de exigir da outra o cumprimento integral do **CONTRATO**, a qualquer tempo, ou considerar rescindido o **CONTRATO** nos termos da **CLÁUSULA NONA**;

12.3. Nenhuma das **PARTES** usará o nome ou as marcas pertencentes à outra parte, para qualquer finalidade não exigida por este **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita da parte proprietária da marca ou nome;

12.4. Os anexos mencionados neste instrumento - **ANEXOS OPERACIONAIS** - integram o **CONTRATO** para todos os fins nele previstos;

12.5. As atribuições e responsabilidades de cada uma das **PARTES** contratantes, bem como os modelos de planilhas, mapas, formulários, horários, procedimentos operacionais e os detalhamentos de cada um dos serviços que se encontram discriminados nos **ANEXOS OPERACIONAIS** complementam as disposições previstas neste **CONTRATO**, dele fazem parte integrante e deverão ser observados pelas **PARTES** como se estivessem transcritos neste instrumento;



12.6. As partes se obrigam a rever as condições e cláusulas do presente **CONTRATO**, sempre que for necessário, em virtude da dinâmica de funcionamento do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

12.7. Declaram as **PARTES** que estão cientes da necessidade da subordinação de suas instruções operacionais às leis brasileiras, às condições, normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, especialmente as emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN), Secretaria da Receita Federal (SRF), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), às normas e regulamentos das **CÂMARAS E SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO**, às normas de compensação e depósito da localidade onde tais instruções devam ser cumpridas, às práticas e costumes de mercado e aos procedimentos operacionais descritos em cada **ANEXO OPERACIONAL**, afirmando que têm conhecimento prévio das mesmas, obrigando-se a manterem-se informadas e atualizadas a respeito delas, durante todo o prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS DA LEI 9.613/98:

13. As **PARTES** obrigam-se, no que lhes couber, a cumprir todos os procedimentos e determinações contidas nas Circulares n.º 3.290/05 e 3.461/09, e nas Cartas-Circulares n.º 3542/12 e 3.342/08, todas do **BACEN**, Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores e quaisquer outras normas, resoluções, instruções, circulares e ofícios vigentes, ainda que aqui não expressamente mencionados, expedidos ou que venham a ser expedidos pelos referidos órgãos fiscalizadores, pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), ou pelos órgãos fiscalizadores setoriais, tais como a Superintendência de Seguros Privados ou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), fazendo as comunicações determinadas nas referidas normas à CVM e/ou BACEN, conforme o caso, através dos meios disponíveis para tal fim, de todas as operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência do crime previsto na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações que lhe forem posteriores, ou com eles relacionar-se;

13.1. A alteração, substituição, revogação ou eventual omissão de qualquer das normas ou instruções mencionadas no item anterior não afasta a responsabilidade do **BANCO** no que diz respeito às comunicações às quais possa estar obrigado, valendo para tal a lei ou norma vigente à época da comunicação ou do fato conforme decisão exclusiva do **BANCO**;

13.2. O **CLIENTE** expressamente declara eximir o **BANCO** do dever de confidencialidade ou de sigilo quando este, em perfeita consonância com a lei e no estrito dever legal, comunicar às autoridades competentes a ocorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro;

13.3. O **CLIENTE** declara conhecer a legislação pertinente ao crime de lavagem de dinheiro, bem como as orientações normativas emanadas dos órgãos fiscalizadores ou reguladores dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como declara que adota ou adotará, no que lhe couber, mecanismos e práticas que coíbam o crime previsto na Lei 9.613/98.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS ENTRE AS PARTES:

14. As notificações, comunicações e avisos entre as **PARTES**, relativas a este **CONTRATO**, somente terão validade quando entregues à outra parte, por carta registrada ou protocolada, por transmissão de fac-símile ou por meio correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços:

Para o **BANCO**:

BANCO DO BRASIL S.A - DIRETORIA SOLUÇÕES DE ATACADO (RJ)
GERÊNCIA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS – DIVISÃO DE APOIO NEGOCIAL
Rua Lélio Gama, 105, Edifício SEDAN, 38º andar, Sala 3801
Bairro: Centro

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

CEP: 20.031-080

Fone: (21) 3808-3465

Fac-símile: (21) 3808-3466

Correio eletrônico: "disat.custodia.atende@bb.com.br" com cópia para "disat.custodia.rendafixa@bb.com.br"

Para o(a) **CLIENTE**:

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD

Praça dos Três Poderes, s/n, Lote Único, Edifício Sede, 2º Andar, Sala A-231

Zona Cívico-Administrativa

Município (UF): Brasília (DF)

CEP: 70.175-900

Gestor operacional: Gilberto Tadeu Stanzione

Fone: (61) 3217-6556

Correio eletrônico: gilberto.stanzione@funprespjud.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD

SCN Quadra 4 – Bloco C – Terceiro Andar – Edifício da Antiga Administração de Brasília

CEP 70714-030 – Brasília (DF)

Fone: (61) 3217-6571

Correio eletrônico: regis.magalhaes@funprespjud.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

15. Procedimento de Contratação Direta por dispensa de licitação n.º **00064/2014**, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei. 8.666/93 de 21/06/1993 e no artigo 28 da Lei n.º 12.618 de 30.04.2012, autorizado em 24.10.2014, conforme previsão orçamentária sob rubrica contábil denominada: Custodiante Qualificado.



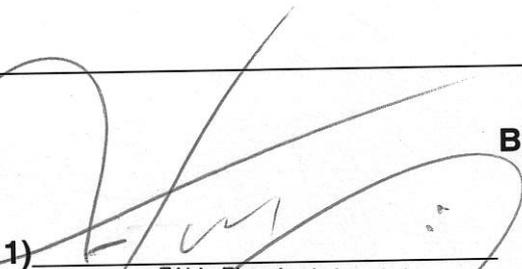
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

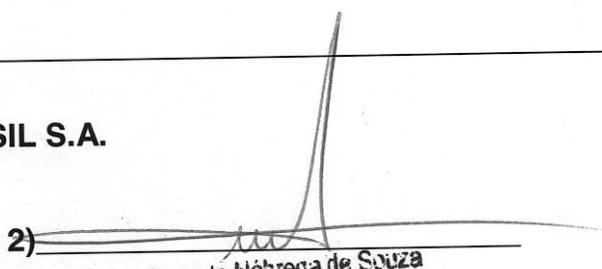
16. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou litígio decorrente do presente **CONTRATO**.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, além de rubricarem os **ANEXOS OPERACIONAIS**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

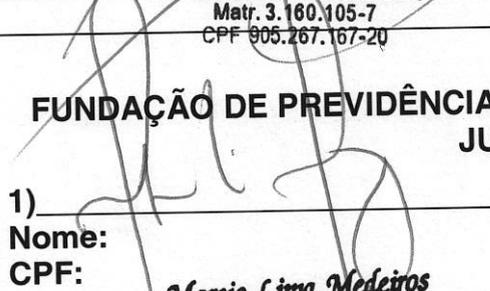
Rio de Janeiro (RJ), 25 de Novembro de 2014.

BANCO DO BRASIL S.A.

1) 
Fábio Figueiredo Lamônica
BANCO DO BRASIL S/A.
Matr. 3.160.105-7
CPF 905.267.167-20

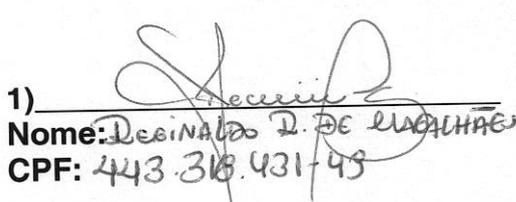
2) 
Carlos Augusto Nóbrega de Souza
BANCO DO BRASIL S/A
Matr. 1.775.411-9
CPF 591.829.467-87

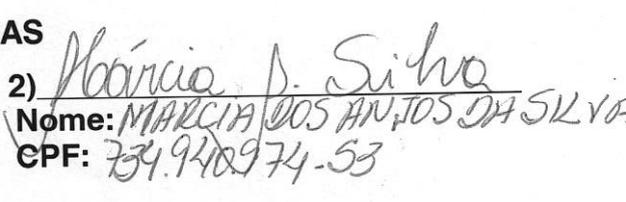
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD

1) 
Nome: Marcio Lima Medeiros
CPF: Diretor de Administração
FUNPRESP-JUD

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1) 
Nome: Desivaldo D. DE ENCHERES
CPF: 443.318.431-49

2) 
Nome: MARCIA DOS ANJOS DA SILVA
CPF: 734.948.974-53



O presente prestador de serviços comprometeu-se a atender aos padrões mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelos serviços prestados, nem por quaisquer atos ou fatos deles decorrentes ou a eles pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de Junho de 2014.

<p>BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>Carlos Augusto Holanda de Souza BANCO DO BRASIL S/A CPF: 07.012.052/0001-91</p>	<p>FABRIZO FIGUEIREDO LAMONICA</p> <p>BANCO DO BRASIL S/A CPF: 005.267.187-20</p>
<p>FORNECEDOR DE PREVENÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNRES-PJUD</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>ALANIO LIMA ALBUQUERQUE Diretor de Administração FUNRES-PJUD</p>

TESTEMUNHAS

 Nome: _____
 CPF: _____

 Nome: _____
 CPF: _____

O presente prestação de serviços foram realizadas a partir das...

